



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA TOPSEG – SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA**

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022

OBJETO: prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos.

PROCESSO Nº 59520.000406/2022-80-e

IMPETRANTE: TOPSEG – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ nº 10.702.684/0001-27.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 15/2022, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **TOPSEG – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** que tem por finalidade a prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, em Bom Jesus da Lapa/BA, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos de proteção individuais adequados à execução dos trabalhos.

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2022, com data de recebimento das propostas financeiras e documentos de habilitação a partir da disponibilização do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 29 de novembro de 2022 a partir das **09:00 (nove horas)**.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido de impugnação do Edital 15/2022 interposto foi endereçado tempestivamente ao Pregoeiro, consoante o Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e Item 5 do Edital nº 15/2021.

A impetrante apresentou o pedido de impugnação, conforme descrito abaixo e a CODEVASF se manifestou sobre o assunto, conforme veremos adiante.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impetrante requer que sejam consideradas as seguintes razões, expostas na impugnação:

- promova a retificação do Termo de Referência do Edital no seu item 1, "Objeto da Contratação" em seu subitem "1.1", para que conste o preço do posto e não do colaborador, a fim de evitar superfaturamento;
- requer seja retificado o termo de referência do edital para que passe a constar uma estimativa de rodagem da motocicleta (exigida no subitem 11.6 do TR), com a finalidade de subsidiar de forma mais fidedigna os custos envolvidos e assim chegar a um preço que não seja irrisório;
- seja sanada a divergência de número de postos presente entre o subitem 1.1 do TR e a planilha de composição de preços vigilância armada 2022/2023 disponibilizada pelo edital;
- seja retificado o Termo de Referência do Edital em seu subitem 7.7, para que seja excluída a exigência de Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro, porque compete ao Ministério da Justiça desde a concessão de autorização, quanto a fiscalização do funcionamento das empresas de segurança privada, como também autorização, fiscalização e controle de armas e munições pelas empresas privadas de segurança, nos termos da Lei 7.102/83.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

4. ANÁLISE DO MÉRITO:

Quanto aos valores constantes no subitem 1.1 do termo de referência, estamos cientes do erro de cálculo, por isso, já está sendo corrigido.

Já no item da ausência de estimativa de rodagem da motocicleta, no anexo 10, há todos os custos com veículo motorizado, detalhados na Memória de Cálculo, onde consta que a franquia mensal é de 4.500km;

Da divergência na quantidade de postos, estamos cientes do erro no número de postos. O número certo é de 11 postos no total, sendo 7 fixos e 4 motorizados;

Por fim, da Certidão do exército (documento estranho à atividade de segurança privada), após verificar o artigo 32 do DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019 da Presidência da República, averiguamos que a informação contida no subitem 7.7. do Termo de Referência está equivocada, cabendo à Polícia Federal a fiscalização e controle de toda atividade de vigilância. Portanto o referido subitem será excluído no novo Termo de Referência;

5. CONCLUSÃO:

A 2ª/GRA/USA, procede provimento à impugnação, por notar razões legais que impugnam o procedimento licitatório do Edital 15/2022, à luz das condições fixadas no referido Instrumento Convocatório, da Constituição Federal, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2020 e Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF, considerando que há fato novo que motive a reformulação das condições fixadas no Edital e Termo de Referência que o integra.

Bom Jesus da Lapa – BA, 25/11/2022.

ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
Pregoeiro